



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 20/2017 - M.C.A.

REF.: Pregão Presencial nº. 28/2017 - M.C.A.

Contrato de Fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **MATCÉU MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **SR. GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68; e

CONTRATADA: **MATCÉU MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA - ME**, situada na Rua Florianópolis nº. 1475, na cidade de Céu Azul - PR, inscrita no CNPJ nº. 08.780.960/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **MAURO SÉRGIO MEOTTI**, inscrito no CPF sob nº. 930.531.269-15 e RG nº. 5.480.309-5-SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Céu Azul - Pr., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, instalação de câmeras de segurança, sistema de alarme e monitoramento tático móvel para as instalações da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Viveiro Municipal, localizados no Bosque Municipal Geraldo Batista Chaves, fornecimento de equipamentos, instalação de sistema de alarme e monitoramento com tático móvel, para o Parque de Exposições Emílio Henrique Gomes e para o Centro de Integração Esportiva e Social de Céu Azul - CIESCA, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão nº. 28/2017 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 26/04/2017.

Lote nº. 1 - Materiais para sistema de alarme de sensor via telefone e serviços de monitoramento 24 horas através de central com equipe tática móvel, para o Centro de Integração Esportiva e Social de Céu Azul- CIESCA.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	RS Unit.	RS Total
1	1	Uni	Central de Alarme SP 4000	Paradox	535,00	535,00
2	1	Uni	Bateria selada green	Green	110,00	110,00
3	1	Uni	Transformador 110/220W	Sulton	60,00	60,00
4	1	Uni	protetor de rede sulton	Sulton	50,00	50,00
5	1	Uni	Sensor DG 75 externo paradox	Paradox	190,00	190,00
6	8	Uni	Sensor Paradox 476 interno	Paradox	85,00	680,00
7	1	Uni	Caixa Metálica	Sulton	55,00	55,00
8	1	Uni	Sirene corneta	Morey	75,00	75,00
9	300	MT	Cabo DNI 6 vias	Dni	1,40	420,00
10	1	Uni	Teclado K 10	Paradox	185,00	185,00
11	1	Uni	Aparelho transmissor de sinais RF Mod TX 200 U 5.0 w com antena 1/4	Caf	740,00	740,00
12	1	Uni	Serviço de mão de obra para instalação de alarme	Matcéu Ltda-Me	250,00	250,00
13	12	MÊS	Serviço de monitoramento através de sistema de alarme com atendimento tático móvel para o Centro de Integração Esportiva e Social - CIESCA	Matcéu Ltda-Me	300,00	3.600,00
					Valor total do lote 1	6.950,00



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 - Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

Lote nº. 2 - Materiais para sistema de alarme de sensor via telefone e serviços de monitoramento 24 horas através de central com equipe tática móvel, para as instalações da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Viveiro Municipal, localizados no Bosque Municipal Geraldo Batista Chaves.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	RS Unit.	RS Total
1	1	Uni	Central de Alarme SP 4000	Paradox	570,00	570,00
2	1	Uni	Bateria selada green	Green	110,00	110,00
3	1	Uni	Transformador 110/220W	Sulton	60,00	60,00
4	1	Uni	protetor de rede sulton	Sulton	50,00	50,00
5	1	Uni	Sensor DG 75 externo paradox	Paradox	190,00	190,00
6	8	Uni	Sensor Paradox 476 interno	Paradox	80,00	640,00
7	1	Uni	Caixa Metálica	Sulton	50,00	50,00
8	1	Uni	Sirene corneta	Morey	70,00	70,00
9	150	MT	Cabo DNI 6 vias	Dni	1,14	171,00
10	1	Uni	Teclado K 10	Paradox	189,00	189,00
11	1	Uni	Serviço de mão de obra para instalação de alarme	Matcéu Ltda-Me	250,00	250,00
12	12	MÊS	Serviço de monitoramento através de sistema de alarme com atendimento tático móvel para a Secretaria de Meio Ambiente.	Matcéu Ltda-Me	300,00	3.600,00
Valor total do lote 2						5.950,00

Lote nº. 3 - Materiais para sistema de filmagem com câmeras para as instalações da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Viveiro Municipal, localizados no Bosque Municipal Geraldo Batista Chaves.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	RS Unit.	RS Total
1	1	Uni	DVR Satnd Alone AHD-M 16 canais clear	Clear	1.445,00	1.445,00
2	6	Uni	Camera Bullet AHD 36 Leds 3,6 mm Clear	Clear	215,00	1.290,00
3	2	Uni	Camera Bullet AHD 42 Leds 12 mm Clear	Clear	540,00	1.080,00
4	16	Uni	Balun Rack Hibrido Onix	Orion	25,00	400,00
5	1	Uni	Fonte estabilizadora 20 amperes	Sulton	210,00	210,00
6	150	MT	Cabo UTP Chip SCE Cat5	Telecau	1,50	225,00
7	1	Uni	Serviço de mão de obra para instalação de câmeras	Matcéu Ltda-Me	250,00	250,00
Valor total do lote 3						4.900,00

Lote nº. 4 - Materiais para sistema de alarme de sensor via telefone e serviços de monitoramento 24 horas através de central com equipe tática móvel, para o Parque de Exposições Emilio Henrique Gomes.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	RS Unit.	RS Total
1	1	Uni	Central de Alarme SP 4000	Paradox	535,00	535,00
2	1	Uni	Bateria selada green	Green	110,00	110,00
3	1	Uni	Transformador 110/220W	Sulton	60,00	60,00
4	1	Uni	protetor de rede sulton	Sulton	50,00	50,00
5	1	Uni	Sensor DG 75 externo paradox	Paradox	160,00	160,00
6	12	Uni	Sensor Paradox 476 interno	Paradox	90,00	1.080,00
7	1	Uni	Caixa Metálica	Sulton	60,00	60,00
8	1	Uni	Sirene corneta	Morey	70,00	70,00
9	300	MT	Cabo DNI 6 vias	Dni	1,50	450,00
10	1	Uni	Teclado K 10	Paradox	185,00	185,00
11	1	Uni	Aparelho transmissor de sinais RF Mod TX 200 U 5.0 w com antena 1/4	Caf	740,00	740,00
12	1	Uni	Serviço de mão de obra para instalação de alarme	Matcéu Ltda-Me	350,00	350,00
13	12	MÊS	Serviço de monitoramento através de sistema de alarme com atendimento tático móvel para o Parque de Exposições Emilio Henrique Gomes	Matcéu Ltda-Me	300,00	3.600,00
Valor total do lote 4						7.450,00

a) O monitoramento eletrônico consiste no recebimento de eventos transmitidos, via linha telefônica, pelos equipamentos de segurança eletrônicos instalados no patrimônio da contratante, para central de monitoramento da contratada. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e repassados para a pessoa

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

indicada pelo contratante e também transmitido ao agente de atendimento tático móvel o qual deverá se deslocar para proceder a vistoria externa no patrimônio da contratante, e quando necessário irá acionar o policiamento do município;

b) Após recebimento do sinal de disparo do alarme, a equipe móvel deverá se deslocar imediatamente ao prédio em que ocorreu. O tempo de chegada da equipe móvel **não poderá ser superior a 3 (três) minutos**, pois tempo maior poderá comprometer o patrimônio do Município quando em possível arrombamento;

c) A central de monitoramento, que irá receber os sinais de disparo de alarme, deverá estar localizada no Município de Céu Azul, ou caso esteja localizado em outro município e contratada deverá disponibilizar número 0800 (ligação gratuita) para programação do envio dos avisos de disparo. Este se faz necessário em virtude do alto custo de ligações de interurbanos que o sistema poderá gerar para o Município.

d) Os serviços de móvel tático deverão ser executados com profissionais, com experiência, uniformizados, utilizando-se equipamentos de comunicação e com veículo devidamente identificado. A equipe móvel deverá estar localizada na sede do Município ou numa proximidade que possa efetuar o monitoramento externo no tempo de 3 (três) minutos, conforme item b);

e) A contratada deverá executar os serviços durante o período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, e pelo menos duas vezes por noite deverá ser efetuado patrulhamento preventivo externamente ao prédio com a equipe móvel;

f) Os equipamentos necessários para execução do monitoramento deverá ser instalado nos prédios do Município utilizando-se dos itens especificados neste edital. Após assinatura do contrato e no momento do início dos serviços a Contratada deverá efetuar a instalação dos equipamentos, efetuar a sua programação para o número da Contratada e providenciar a geração de senhas. Caso seja detectados problemas de funcionamento do sistema provocado por defeitos dos equipamentos instalados nos prédios da Contratante, este deverá ser comunicado ao Contratante. A Contratante não possui obrigação de adquirir os equipamentos para manutenção futuras do contratado, podendo adquiri-los de outros fornecedores desde que atendam as características necessárias para o perfeito funcionamento do sistema.

g) Os serviços de verificação inicial do equipamento, conforme item f, e possíveis verificações e serviços de manutenções durante o período de vigência do contrato, deverá ser realizado pela Contratada, devendo estar inclusas no valor mensal do monitoramento, ou seja, não será pago serviços ou hora técnica pertinente a manutenção do sistema de alarme instalados nos prédios da Administração Municipal.

h) O período da prestação dos serviços é de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento dos equipamentos/serviços é de R\$ **25.250,00 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339030280000	1729	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
339039160000	1744	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
339039779900	1760	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

339030280000	2070	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
339039160000	2084	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
339039779900	2100	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
339030280000	2327	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
339039160000	2338	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
339039779900	2350	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito ao fornecedor contratado, exclusivamente através de depósito em conta bancária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da emissão do termo de recebimento definitivo conforme constante no Edital.

O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Município de Céu Azul, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

A NOTA FISCAL, deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, CNPJ: 76.206.473/0001-01, Endereço Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85840-000, Inscrição Estadual Isento. Deverá ainda constar no corpo da Nota Fiscal o número do pregão, número do Contrato e o número do empenho.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS BENS E PRORROGAÇÃO

7.1 - A entrega/instalação dos equipamentos adquiridos deverá ser única e efetuada no local de entrega indicado no subitem 7.2, ficando todas as despesas de transporte, carga e descarga, serviço de MONTAGEM E/OU INSTALAÇÃO, SERVIÇO DA ENTREGA TÉCNICA E/OU OPERACIONALIZAÇÃO BÁSICA, por conta do fornecedor contratado.

7.2 - Os equipamentos deverão ser entregues/instalados no seguinte endereço: Centro de Integração Esportiva e Social de Céu Azul - CIESCA localizado na Av. Vereador Rubino Pasquetti - Centro, instalações da Secretaria de Meio Ambiente localizada no Bosque Municipal Geraldo Batista Chaves, Av. Nilo Umberto Deitos - Centro e Parque de Exposições Emilio Henrique Gomes localizado na Rua Paulo Vichoski, Bairro Industrial Município de Céu Azul, de



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, acompanhados dos documentos, Nota Fiscal, manual técnico, termo de garantia e observando todas as exigências estipuladas neste Edital;

7.3 - Prazo de entrega sem multa: 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Compras.

7.4 - O recebimento dos equipamentos pelo Município de Céu Azul se dará em duas etapas:

a) provisório: no momento do recebimento, sendo conferido a embalagem, acondicionamento, quantidade, conferência da marca e modelos entregue se condizente com o apresentado na proposta de preços;

b) definitivo: após montagem e/ou instalação dos equipamentos, após entrega técnica, após instrução de operacionalização básica, e constado o perfeito funcionamento do equipamento;

7.5 - Os equipamentos deverão ser novos, não sendo aceitos equipamentos de exposições ou Show-room;

7.6 - Todo equipamento que apresente má qualidade, defeito de funcionamento, características inferiores ao mínimo solicitado no edital, deverá ser substituído ou complementado imediatamente pelo fornecedor.

7.7 - No caso de recusa dos produtos, o fornecedor será informado da obrigatoriedade de reposição dos mesmos, obedecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

7.8 - Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para retirada pelo fornecedor do equipamento rejeitado. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o fornecedor arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data de confirmação da impropriedade.

7.9 - Em caso de irregularidades na entrega/instalação dos produtos/equipamentos o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização da entrega dos produtos, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento dos produtos.

7.10 - Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: técnicos, equipamentos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.

7.11 - Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal, levando a rescisão contratual.

7.12 - Se no ato do recebimento for constatado que o serviço não foi executado em conformidade com o solicitado, deverá ser imediatamente refeito, sob pena de aplicação de penalidades.

7.13 - Todas as hipóteses dos itens 7.11 e 7.12 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A fiscalização do contrato e o recebimento dos equipamentos será efetuado pela Secretaria Municipal de Esportes e sua equipe técnica, sendo assim designado o Sr. Maiko Cesar Metz, o fiscal e gestor do Contrato, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e sua equipe técnica, sendo assim designado o Sr. Luis Alberto Colleoni, o fiscal e gestor do Contrato e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e sua equipe técnica, sendo assim designado o Sr. Tiago Dalla Barba Albrecht, o fiscal e gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além do objeto e das especificações da Cláusula Primeira, são obrigações da Contratada:

- a) A contratada se obriga a prestar os serviços de acordo com as opções expressamente contratados, através de agente especialmente treinados, veículos automotores e equipamento adequado ao serviço contratado, nos eventuais atendimentos de situações emergências de segurança patrimonial da contratante. Entretanto, fica desde já esclarecido que o início da atuação da contratada pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, sendo que a prestação dos serviços hora contratados visará exclusivamente a evitar que tal ação criminosa de prolongue no tempo de forma indeterminada;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

- b) A contratada se compromete a atender as ocorrências e serviços contratados, nas dependências patrimoniais da contratante que estejam eletronicamente cobertos, logo após a central de monitoramento registrar o evento, salvo motivos de força maior ou caso fortuito, corte de linha telefônica da contratante, falha dos equipamentos decorrente da não realização da checagem semanal;
- c) A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais em decorrência da execução do contrato;
- d) A contratada executará os serviços objeto do presente instrumento contratual durante o período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente;
- e) A prestação dos serviços ora avençados é considerado somente uma atividade a preservação da contratante, haja vista que a atuação da contratada pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento. Entretanto, a contratada arcará com a responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que a contratante possa sofrer em eventual ação criminosa exclusivamente na forma: as partes convencionam em caráter irrevogável e irretratável que a responsabilidade da contratada, por eventuais reparações civis acerca de prejuízo que a contratante venha a sofrer em decorrência de ações criminosas, está limitada, a um valor anual equivalente a 15 (quinze) vezes o preço mensal do monitoramento da época do evento danoso, exceto se em ação judicial concluir-se por valor superior. As partes declaram ter plena consciência de que a presente norma contratual é uma cláusula limitada da responsabilidade da contratada, não se caracteriza como “cláusula de não indenizar”.
- f) As reparações civis que trata o item anterior, estarão condicionadas à conclusão de um processo de sindicância a ser realizado por representantes de ambas as partes, no qual será obrigatório a existência de: * comprovação, por parte da contratante, do montante do dano sofrido mediante a apresentação da documentação competente (notas fiscais de aquisição dos bens) e * comprovação de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) da contratada. As partes convencionam que não serão ressarcidos, em hipótese alguma: títulos de crédito de qualquer natureza, valores em espécie (dinheiro), jóias e computadores portáteis e semelhantes, exceto se após concluído responsabilidade da contratada em ação judicial;
- g) Ser responsável por quaisquer danos materiais ou físicos aos equipamentos ou técnicos durante a execução dos serviços do presente Contrato;

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o produto ou serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE. Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços executados deverão atender as especificações constantes neste Contrato e constantes no Edital.

Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços serão por conta e responsabilidade da Contratada.

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto à qualidade e quantidades propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, compreendendo o período de 27 de abril de 2017 a 26 de abril de 2018.

O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, ou será retido dos pagamentos pendentes, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; (e) baseado no Artigo 78 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

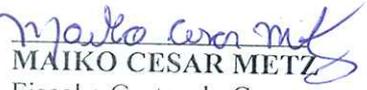
Céu Azul, 27 de abril de 2017.


GERMANO BONAMIGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MAURO SÉRGIO MEOTTI
MATCÉU MONITORAMENTO
ELETRÔNICO LTDA - ME
CONTRATADA


LUIS ALBERTO COLLEONI
Fiscal e Gestor do Contrato


TIAGO DALLA BARBA ALBRECHT
Fiscal e Gestor do Contrato


MAIKO CESAR METZ
Fiscal e Gestor do Contrato

Testemunhas:

